



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

**AUTORIZA REGULAMENTAR OS
COMPROMISSOS DE DOAÇÃO PREVISTOS
NA LEI MUNICIPAL Nº 553/2012 COM A
DOAÇÃO DE LOTES URBANOS DO
LOTEAMENTO RESIDENCIAL FONTINELE
ABREU SOBRINHO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - CE, Matheus Pereira
Mendes, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço
saber que a Câmara Municipal de Pedra Branca aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º. O Executivo fica autorizado a doar lotes urbanos do Loteamento Residencial Fontinele Abreu Sobrinho, bairro João Pinto, aos beneficiários selecionados pelo Programa PMCMV visando a reforma, ampliação, construção e/ou regularização da unidade habitacional, com finalidade de assegurar o acesso a lotes urbanizados e a moradia digna e sustentável.

§ 1º. Os lotes são de propriedade do Município e são integrantes da matrícula nº 3.492 registrada no 2º Ofício Extrajudicial de Pedra Branca, conforme planta do loteamento que compõe o Anexo II desta lei.

§ 2º. A doação, preferencialmente, deverá ser feita em favor do responsável pelo núcleo familiar, selecionados na forma indicada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 553/2012, cuja relação de beneficiários integra o anexo I desta lei.

Art. 2º. A doação dos lotes urbanos pelo Município será efetivada através de escritura pública, com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo período de 5

**Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000
CNPJ: 07.726.540/0001-04
E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

(cinco) anos, contados a partir do recebimento da unidade habitacional, abrangendo inclusive os herdeiros.

§1º. A cláusula de inalienabilidade a que se refere o *caput* abrange contratos de compra e venda, locação, cessão ainda que a título gratuito, permuta, doação e alienação.

§2º. Constatado pela Secretaria Municipal do Trabalho e de Assistência Social a violação ao disposto neste artigo, ou que o donatário não tenha residido no imóvel pessoalmente e de forma ininterrupta por no mínimo 5 (cinco) anos, será providenciada, amigável ou judicialmente, a retomada do imóvel, perdendo em favor do Município de Pedra Branca as acessões e benfeitorias existentes no mesmo, sem direito a qualquer indenização.

§3º. A reversão da doação será precedida de Decreto Municipal explicitando as razões que justificam a retomada.

§4º. Para efeitos de escrituração será considerado o valor venal do imóvel.

Art. 3º. As despesas decorrentes da matrícula, escrituração, registro, impostos e outras do gênero, ocorrerão por conta do beneficiado.

Art. 4º. São objetivos desta Lei:

- I - viabilizar para a população a regularização da unidade habitacional, acesso a lote urbanizado e a moradia digna e sustentável;
- II - implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda;
- III - articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: prefeitura.gestao municipalpb@gmail.com

Página 5 de 9



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Art. 5º. As doações de lotes previsto no artigo 1º somente poderão ser realizadas se atendidos os seguintes requisitos:

- I** – estarem relacionados como beneficiários do Programa PMCMV na forma estabelecida nos artigos 2º e 5º da Lei Municipal nº 553/2012;
- II** – não tenha o beneficiário renda familiar per capita superior a dois salários mínimos;
- III** - não ser proprietário de outro imóvel, e
- IV** - residam no Município de Pedra Branca por tempo superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. São meios aptos à comprovação de renda:

- I.** Carteira de Trabalho;
- II.** Folha de pagamento;
- III.** Declaração do beneficiário, sob as penas da lei;
- IV.** Contratos;
- V.** Certidões ou atestados de pessoa idônea ou empresa; e,
- VI.** Certidão do INSS;

Art. 6º. Os donatários de lote pelo Município que eventualmente não possuam edificação na área, deverão iniciar a construção da unidade habitacional no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da escritura pública de doação, prorrogável pelo mesmo período, caso comprovado que o atraso não se deu por culpa do beneficiário.

Art. 7º. A doação realizada nos termos desta lei deverá ser precedida de registro do nome do donatário em lista de beneficiários, devendo ficar arquivada junto a Secretaria Municipal do Trabalho e de Assistência Social para eventuais e futuras consultas.

Parágrafo único. O donatário nos termos desta lei ficará impedido de receber qualquer outra doação de imóvel por parte do Município de Pedra Branca.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000
CNPJ: 07.726.540/0001-04
E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com

Página 6 de 9



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Art. 8º. As eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único. Não haverá a cobrança de taxas, referente aos imóveis doados nos termos desta lei, para expedição do alvará de construção e para o habite-se.

Art. 9º. A presente lei poderá ser regulamentada no que couber, por Decreto do Executivo.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 11 de janeiro de 2023.

MATHEUS PEREIRA Assinado de forma digital
por MATHEUS PEREIRA
MENDES:6282955 MENDES:62829556372
6372 Dados: 2023.01.11
12:49:24 -03'00'

Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000
CNPJ: 07.726.540/0001-04
E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com